

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: CaRua:@athoeira, ১৯:০Centro es lato dos Poçõeso Minas Gerais Fone: (১৯৯):2237-d1552:63237-1391 (১৮৯৯: (38):3237-1123 / 3237-1177 E-mail: gabinete@platedespecces.rog.gov.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº 393/2013

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidade que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública "LOJA MAÇÔNICA ESPERANÇA DE CLARO DOS POÇÕES" com sede na Rua Cel. José Coelho de Araújo, 15, Centro, Claro dos Poções/MG, inscrita no CNPJ nº 09.815.669/0001-08, fundada em 15 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º- Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Março de 2013.

LEI SANCIONADA
EM JOJ 041 43

Estatuto de Loja Maçônica adaptado à nova Constituição do GOMG e ao Código Civil Brasileiro.



ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA ESPERANÇA DE CLARO DOS POÇÕES

CAPÍTULO I

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

Da Loja e seus fins

73924 AY

Art.*1° - A Loja Maçônica Esperança de Claro dos Poções nº.256 doravante denominada apenas Loja, fundada nesta Cidade de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais aos 03 dias do mês de abril do ano de 2007 é uma associação civil, iniciática, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal, pessoa jurídica de direito privado na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 2° - A Loja tem sede nesta Cidade de Claro dosPoções, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 47, Centro, Estado de Minas Gerais, bem como existência distinta da de seus membros.

Parágrafo único. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na pratica dos atos regulares de gestão.

Art. 3º As atividades da Loja regem-se pelo presente Estatuto, pela Constituição, Regulamento Geral e Legislação do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 4º Constitui objetivo da Loja realizar os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades da Obediência Maçônica a que está filiada.

Parágrafo único. Poderá também a Loja criar, fundar ou manter asilos, creches, escolas de ensino fundamental ou de capacitação profissional e outras organizações de fins filantrópicos ou educativos.

Art. 5º O prazo de duração da Loja é por tempo indeterminado.

Art. 6º Em seus trabalhos litúrgicos, a Loja adotará o Rito Francês ou Moderno, segundo os respectivos Rituais de Aprendiz, Companheiro e Mestre, aprovados pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Loja constituir-se-á de imóveis, móveis, direitos, ações, títulos de crédito, investimentos mobiliários e congêneres que possua ou vier a possuir e será independente do patrimônio do Grande Oriente e Minas Gerais.

Art. 8º A Loja poderá dispor do seu patrimônio cuja aplicação será decidida por, no mínimo, dois terços dos votos concordes dos membros regulares e ativos do seu quadro, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 9º A Loja jamais perderá seu caráter essencialmente maçônico, nem seu patrimônio poderá jamais passar a mãos profanas ou de maçons individualmente, ou jamais será dividido entre os membros remanescentes do quadro social.

§ 1º Se a Loja interromper suas atividades, terá seu patrimônio arrecadado e gerido pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo de vinte anos, reiniciar seus trabalhos maçônicos.

§ 2º Findo esse prazo, tendo permanecido inativa, o patrimônio arrecadado se incorporará definitivamente ao do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO III Dos Maçons

- 1 -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG PROTOCOLO

Art. 10. A Loja é constituída de número ilimitado de Maçons, que se dividem em regulares irregulares. O Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais definirá as duas aludidas categorias de Maçons, estabelecendo dentro delas as demais classes.

§ 1º Será admitido à iniciação o candidato do sexo masculino, maior de vinte e um anos, que satisfaça os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mediante requerimento seu e de seu proponente, e que, sendo aprovado em escrutínio secreto, em sessão da Loja, seja autorizada a iniciação pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 2º Também serão admitidos, mediante processo de filiação e regularização, Maçons que o requeiram, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Geral do Grande Oriente de

Minas Gerais.

§ 3º Os Graus simbólicos em todos os ritos maçônicos são: Aprendiz, Companheiro e Mestre, conferindo o último a seu titular a plenitude dos direitos maçônicos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres individuais

Art. 11. São direitos do Maçom:

I – a igualdade perante a lei;

II - a livre manifestação de pensamento em reuniões, assembléias e solenidades maçônicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

III – completa liberdade de consciência e de credo religioso;

IV - a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;

V - propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, leis e regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais, deste Estatuto e do Regimento Interno da Loja,

VI - passar de uma para outra Loja da jurisdição, desde que esteja quite e sejam observados

os demais dispositivos regulamentares;

VII - pertencer, como membro ativo, a mais de uma Loja da jurisdição, recolhendo sua cota anual de atividade devida ao Grande Oriente de Minas Gerais pela Loja de sua opção, desobrigado de fazê-lo nas demais, e tornando-se irregular, caso fique, em qualquer delas, infrequente e/ou inadimplente;

VIII - votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe defeso exercer cargos administrativos em mais de uma Loja;

IX - não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e das decisões da Loja aprovada em sessão;

X - ter assegurada plena defesa por todos os meios e recursos perante a Loja e o Poder Iudiciário Maçônico:

XI - ter assegurado pelas leis maçônicas:

a) o rápido andamento de processos;

b) a ciência de despachos e informações de natureza maçônica que lhe disserem respeito, ou, comprovadamente, o interessem;

c) o fornecimento de certidões requeridas para a defesa de direitos, bem como para esclarecimentos de assuntos administrativos;

d) o direito de representar, mediante petição, aos Poderes competentes do Grande Oriente de Minas Gerais contra abusos de autoridades maçônicas.

XII - ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos 10 patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais, das Lojas e dos Triângulos;

XIII - solicitar o apoio de seus Irmãos, quando postular cargo ou mandato de representação opular:

XIV - isenção da obrigatoriedade de frequência, quando portador de título ou diploma que he conceda tal regalia.

§ 1º. A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico erfeito, retroagindo somente quando beneficiar o Maçom.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

§ 2°. Não é permitido o anonimato, exceto em escrutínios secretos ou atos específicos previstos em leis maçônicas.

Art. 12. São deveres do Maçom:

I – obedecer à lei e aos Poderes Maçônicos legitimamente constituídos;

II – frequentar com assiduidade os trabalhos das Lojas e órgãos de que faça parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados,

III – quitar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhes forem legalmente atribuídas;

 IV – reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção, defendendo-os contra as injustiças;

V – prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos;

 VI – nada imprimir ou publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o nome da Loja e do Grande Oriente de Minas Gerais, ou da Ordem Maçônica, sem expressa autorização do Grão-Mestre;

VII – manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado, bem como os que forem tratados na Loja, não os revelando a quem quer que seja, mesmo a Irmãos que dele não tenham tomado conhecimento regularmente;

VIII – manter sempre, no mundo profano, conduta digna e reta, praticando o bem e a tolerância e subordinando-se às leis, aos costumes e aos Poderes constituídos do País.

Parágrafo único. A investidura do Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Ordem Maçônica.

CAPÍTULO V Da Perda e Suspensão dos Direitos

Art. 13. Perderá os direitos, assegurados por este Estatuto, o Maçom que:

 I – filiar-se ou regularizar-se à Loja Maçônica pertencente à Obediência Maçônica que não mantenha Tratado de Amizade e de Reconhecimento Mútuo com o Grande Oriente de Minas Gerais;

 II – por sentença judicial, transitada em julgado, for condenado à pena de exclusão do Grande Oriente de Minas Gerais;

III - não mantiver a frequência mínima exigida pelo Regimento Interno da Loja;

IV – tiver seu "quitte placet" vencido e n\u00e3o regularizar-se \u00e0 Loja da qual se desligou ou \u00e0 outra da jurisdi\u00e7\u00e3o.

§ 1º Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos, regularizando-se à sua Loja ou filiando-se e regularizando-se à outra Loja da jurisdição, mediante o devido processo.

§ 2º Os direitos maçônicos se suspendem pelo recebimento da denúncia, nos termos da Lei Processual Penal do Grande Oriente de Minas Gerais ou por Ato do Grão-Mestre, nos termos da legislação maçônica.

§ 3º Os Maçons da Loja que se filiarem a organizações do tipo das mencionadas no inciso I deste artigo, ou que as instituírem ou freqüentarem, serão intimados pelo Grão-Mestre a abandonálas, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão.

Art. 14. É considerado delito de lesa-maçonaria, punível com exclusão, nos termos deste Estatuto, filiar-se um Maçom ou de qualquer modo prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades colidam com os que a Maçonaria proclama e defende.

§ 1º O processo de exclusão será instaurado pela Loja, no âmbito de sua competência, por iniciativa do Venerável Mestre, ou do Orador, ou de representação de qualquer maçom regular do quadro, ou pelo Tribunal de Justiça do Grande Oriente de Minas Gerais, após suspensão de direitos maçônicos, nos termos dos arts. 18 e 59, inciso X, da Constituição.

- 3 -

PROTOCOLO

§ 2º Ao acusado facultar-se-á, na forma da lei maçônica, a mais ampla defesa.

CAPÍTULO VI Da Administração

Art. 15. A Administração da Loja será constituída por uma Diretoria eleita por voto direto e secreto dos Mestres Maçons regulares e ativos do quadro, aptos a votar, em sessão de eleição, para um mandato de dois anos, admitida uma reeleição, na forma que dispuser a legislação do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 1º A Diretoria compor-se-á de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Hospitaleiro e Tesoureiro, cabendo ao Venerável Mestre designar, na primeira reunião após a posse, os demais membros da Administração.

§ 2º Juntamente com a Diretoria, serão eleitos o Deputado e Suplente da Loja para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º O Tesoureiro e o Hospitaleiro escolherão seus adjuntos

§ 4º Os membros da Administração, eleitos ou nomeados, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remunerações ou vantagens a qualquer título.

Art. 16. A representação da Loja em juízo ou fora dele, bem como na esfera maçônica, caberá ao Venerável Mestre que a estiver presidindo, ou seu substituto legal, que será o Primeiro Vigilante ou o Segundo Vigilante, pela ordem de substituição, segundo as regras maçônicas.

§ 1º Quem estiver na direção da Loja poderá constituir procurador na forma da lei civil para

defesa dos interesses da entidade.

§ 2º Compete ao Venerável Mestre, ou a quem o estiver substituindo, na forma legal, assinar juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja, cheques e movimentação da conta bancária e investimentos.

Art. 17. A eleição dos membros da Administração realizar-se-á no mês de novembro, a cada dois anos, e a posse se dará no mês de fevereiro subsequente.

Art. 18. Eleita uma Administração, caberá à anterior proceder às comunicações, averbações e o que for necessário à sua regularização perante a Obediência a que estiver filiada e as entidades civis interessadas

CAPÍTULO VII Das reuniões e "quorum" para as deliberações

Art. 19. A Loja realizará sessões ordinárias (econômicas), magnas, especiais ou extraordinárias, não podendo, em nenhuma hipótese, reunir-se com menos de sete maçons, dos quais, pelo menos três detenham o grau de Mestre e preencham os requisitos de regularidade.

Parágrafo único. A Loja necessariamente deve ser dirigida pelo Venerável Mestre, ou, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal, na ordem prevista no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 20. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores, nos termos do art. 15 deste Estatuto, ou na forma que lispuserem o Regulamento Geral e o Código Eleitoral do Grande Oriente de Minas Gerais;

II – destituir os administradores, total ou parcialmente;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o Estatuto;

V - redigir e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem os incisos II e IV, exige-se o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não se odendo deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros.



Art. 21. As sessões e a ordem dos trabalhos seguirão o que prescreve o Regulamento G do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 22. O "quorum" para as decisões será o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno, ou na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais para casos específicos.

CAPÍTULO VIII Das Finanças

Art. 23. O exercício financeiro da Loja e seu ano fiscal coincidirão com o ano civil, para os fins e efeitos da legislação civil e maçônica.

Art. 24. A Tesouraria apresentará para apreciação do plenário, com parecer da Comissão de Finanças, balancetes trimestrais de caixa com as operações verificadas no trimestre anterior.

Parágrafo único. O Balanço Geral será levantado em trinta (31) de dezembro de cada ano e apreciado em fevereiro do ano seguinte, e quando da posse da nova diretoria, antes da posse.

Art. 25. Constituirão receitas da Loja:

- a) contribuição mensal dos membros;
- b) emolumentos e taxas em geral;
- c) auxílios, subvenções, doações, aluguéis etc.;
- d) juros, correções monetárias e outras rendas de investimentos financeiros regulares;

e) quaisquer outras rendas de natureza eventual.

Parágrafo único. As receitas a que se referem as letras "a" e "b" deste artigo serão fixadas pela assembléia geral, em Sessão de Finanças, convocada pelo Venerável Mestre, com antecedência de, pelo menos, sete dias e aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 26. Constituirão despesas da Loja:

- a) manutenção da sede e outras despesas dela decorrentes;
- b) salários de empregados, se houver;
- c) encargos sociais;
- d) aquisição de materiais para serviços burocráticos;
- e) aquisição de instrumentos, paramentos e materiais para trabalhos maçônicos;
- f) obrigações pecuniárias para com o Grande Oriente de Minas Gerais, previstas em sua lei orçamentaria e legislação pertinente;
- g) quaisquer outros gastos de natureza eventual.

Art. 27. A alteração, modificação e dispensa de contribuições de membros serão estabelecidas pela Loja, em Sessão de Finanças, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de premente necessidade, a Loja poderá efetuar transferência de valores monetários da hospitalaria para fazer face a despesas urgentes da administração, devolvendo, em tempo oportuno, tais valores à sua origem.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 28. As atividades da Loja com relação à disciplina interna, ordem dos trabalhos, frequência e demais exigências ou disposições do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e alterado no todo ou em parte, em sessão especial, convocada pelo Venerável Mestre, ou por um quinto dos membros regulares e ativos da Loja, com antecedência mínima de sete dias, cuja aprovação, em ambos os casos, se dará pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes, entrando em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 29. Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:

I - sempre que conflitar com normas do Grande Oriente de Minas Gerais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

 II – por determinação judicial, legal ou administrativa, e ainda no que se referir ao registro público de seus documentos constitutivos;

III – quando decidido por dois terços dos votos concordes dos membros regulares presente a sessão especialmente convocadas para esse fim pelo Venerável Mestre ou por um quinto dos membros regulares e ativos, com antecedência de, pelo menos, sete dias.

Art. 30. São irreformáveis e irrevogáveis as cláusulas que declaram que a Loja é um corpo essencialmente maçônico e que não poderá passar seu patrimônio para mãos de profanos, para Maçons individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do quadro (art. 9°).

Art. 31. A Loja só se extinguirá ou se dissolverá por deliberação de sua Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de sete dias, pelo voto concorde de dois terços de seus membros regulares e ativos.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou dissolução da Loja, seu patrimônio terá o destino que determinar a legislação da Obediência Maçônica a que estiver subordinada ou filiada.

Art. 32. A Loja poderá desligar-se do Grande Oriente de Minas Gerais, na forma e nos termos do disposto em sua Constituição e Regulamento Geral.

Parágrafo único. Efetivado o desligamento, faculta-se aos membros da Loja que delediscordarem, reorganizá-la com o mesmo título distintivo e prosseguir em suas atividades.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, observados, no que couber, a legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, as Constituições de Anderson, os "landmarks" de Mackey e os usos e costumes da Ordem Maçônica.

Art. 34. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

TERMO DE APROVAÇÃO

Este ESTATUTO, lido e conferido, está inteiramente de acordo com o texto aprovado em redação final, razão pela qual vai devidamente assinado pelos membros da Diretoria da Loja e demais membros presentes à sessão.

Claro dos Poções, 03 de abril de 2007.

CARGO	ASSINATURA	RG	GRAU	
Venerável	Working Rung Cons	M 159 054	M: I : $.$	
1° Vigilante	Jose Aleman Botelho Terrine	M203898	M: M :	
2° Vigilante	Tillia Dereun foure :	M2 925201	M: M :	
Orador	11/1	MZ 925215	M:.M:.	
Secretário _	Manting Dufouis Singleis :.	M 552395	M∴M∴	
Tesoureiro	Crocloso Cennada Farmar "	M 3557478	M∴M∴	
Hospitaleiro	Dolywal fram Fac 1:	M 2 728 268	M∴M∴	
Chanceler	Calar Righes Saves Dune .:	m-1543838	M∴M∴	

ASSINATURA RG GRAU
M. 8. 220 yos

Police in qui renerjanguly:



ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ESPERANÇA DE CLARO DOS POÇÕES, № 256, REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE DA E:.V.:

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze da Era Vulgar, no horário de vinte horas, reuniu-se em SESSÃO MAGNA a Aug.: e Resp.: Loja simbólica ESPERANÇA DE CLARO DOS POÇÕES, Av. Norival Guilherme Vieira, 252, Bairro Ibituruna, Oriente de Montes Claros, com a presença de quatorze IIr.: do quadro, tendo na ordem do dia a posse da diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Esperança de Claro dos Poções para o biênio junho/2011 a junho/2013. Empossada a diretoria da Aug.: e Resp.: Loja Macônica Esperanca de Claro dos Poções ficou assim constituída. Venerável: Robério Antunes Marques, 1º Vigilante: Sílvio Pereira Fonseca, 2º Vigilante: Adão Augusto Soares Lima, Orador: Waldir Ramos Fonseca, Secretário Martinho Antonio Pinheiro, Tesoureiro: Rubens Duarte Andrade, Hospitaleiro: Adilson Flávio Ribeiro, Chanceler: Antonio Soares Fonseca.O tronco de Solidariedade circulou, produzindo a moeda cunhada de quarenta e seis reais e oitenta centavos, entregues ao Irmão Tesoureiro. Na palavra a bem da ordem, reinou silêncio em ambas as colunas, no Oriente fizeram uso da palavra os IIr.: visitantes Luís Carlos representando a Aug.: Resp.: Lj.: Simb.: Apóstolos da Galiléia, Taciano, representando a Aug.: Resp.:Lj.:Simb.:Esperança do Norte e Ary representando a Aug.: Resp.: Lj.: Simb.:Pureza de Montes Claros que na oportunidade cumprimentaram a diretoria ora empossada, o Ir.: Ary também convidou os IIr.: presentes para a sessão de posse da Aug.: Resp.: Lj.: Pureza de Montes Claros a realizar-se no dia vinte e quatro de junho de dois mil e onze e o Venerável Mestre Recém empossado agradeceu a presença de todos e ainda colocou seus propósitos à frente da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Esperança de Claro dos Poções. Passada a palavra ao orador, este declarou que tudo transcorrera dentro da mais perfeita ordem e obediência às leis Maçônicas em seguida o Ven.: Mestre deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a relatar, eu, Martinho Antonio Pinheiro, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será assinada.

Oriente de Montes Claros, 20 de junho de 2011.

Martinho Antonio Pinheiro

artinho Agitonio Pinheiro

Secretário

Robério Antunes Marques

Ven.: Mestre

provante de	Inscrição e de Situação	Cadastra	1						
ribuinte,									
ra os dados de l a sua atualizaçã	dentificação da Pessoa Jurídio o cadastral.	ca e, se houve	er qu	alquer div	ergên	icia, provide	ncie junt	o à	
	REPÚBLICA FEDI CADASTRO NACIONA								
ERO DE INSCRIÇÃO 15.669/0001-06 TRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DASTRAL	DE	SITUAÇÃ		TA DE ABERTURA /08/2007			
E EMPRESARIAL IA MACONICA ESP	PERANCA DE CLARO DOS POCOES	3							
LO DO ESTABELECIMEN	TO (NOME DE FANTASIA) PERANCA DE CLARO DOS POCOES							51	
IGO E DESCRIÇÃO DA A	TIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL s associativas não especificadas an								*
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	tenormente							
IGO E DESCRIÇÃO DA NA -9 - ASSOCIACAO									
RADOURO YRTON SENNA DA	SILVA	NÚMERO 47		COMPLEMEN	О				
880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLARO I	OOS F	POCOES	8		UF MG		
AÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2007									
IVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL								
AÇÃO ESPECIAL	ÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

ado pela Instruç	ção Normativa RFB nº 1.005, d	de 08 de feve	reiro	de 2010.					
do no dia 14/10/	2011 às 08:35:37 (data e hora	de Brasília).							
		Voltar							
		Voltar							
								F	reparar Pág
									ara Impress

ovo andereço - Sede Propria - qua cel josé coetho de manjo. v=15 - centro

lize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 05/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Claro dos Poções –MG.

Tenho a honra de dirigir me a Vossa Excelência e bem assim a meus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2013, que dispõe sobre declaração de utilidade pública da Loja Maçônica Esperança de Claro dos Poções, entidade que presta relevantes serviços ao nosso Município, bem como, formada por pessoas de ilibada conduta .

Mostram se a Loja Maçônica e seus membros extremamente preocupados com as questões municipais cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, desejando essa ser parceira dos poderes constituídos na busca de soluções.

Neste ponto, é indispensável que se faça o reconhecimento da entidade como de utilidade pública, para que a mesma possa auferir de benefícios que as Leis permitem.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa e a consequente sanção por parte do Executivo Municipal.

Claro dos Poções, 20 de fevereiro de 2013.

LUCIANO MARCELINO DUARTE

RUA VEREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227

E-mail: camaraclaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG, DECRETA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública "**LOJA MAÇÔNICA ESPERANÇA DE CLARO DOS POÇÕES**" com sede na Rua Cel. José Coelho de Araújo, 15,
Centro, Claro dos Poções/MG, inscrita no CNPJ nº 09.815.669/0001-08,
fundada em 15 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º- Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Luciano Marcelino Duarte

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 05 de 2013 (De autoria do vereador Luciano Marcelino Duarte) Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Loja Maçônica Esperança de Claro dos Poções.

I-Relatório

O vereador Luciano Marcelino Duarte propõe o projeto de Lei nº 05/2013, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Loja Maçônica Esperança de Claro dos Poções.

II-Análise

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre o tema. Portanto, não existem óbices nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

III-Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica fegislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, como expõe o Poder executivo em suas razões motivadoras.

Por isso, voto pela sua aprovação Sala das Sessões, 08 de março de 2013.

José Gonçalves Fernandes

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Redação e Justiça, em sessão de 08 de março de 2013, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N° 05 de 2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: José Maria de Oliveira, José Gonçalves Fernandes e Roselena Cardoso Fonseca Soares.

Sala das Comissões, 08 de março de 2013.

José Gonçalves Fernandes

José Maria de Oliveira

Roselena Cardoso Fonseca Soares